

locado, aí segue em reta por 34,00m até o ponto (B) que dista 69,40m à esquerda da Estaca 16.8+16,90m em Normal ao eixo locado, confrontando com Joaquim Pires Pereira;

Aí deflete à direita e segue em reta por 10,20m até o ponto (C) que dista 71,00m à esquerda da Estaca 16.0+7,00m em Normal ao eixo locado, confrontando com Victor Antonio Osipuk;

Aí deflete à direita e segue em reta por 36,60m até o ponto (D) que dista 34,00m à esquerda da Estaca 16.0+3,90m em Normal ao eixo locado, confrontando com Belarmina de Oliveira Ferreira;

Aí deflete à direita e segue em reta por 10,00m até o ponto (A), origem, confrontando com a Rua Luiz Bueno de Miranda.

Área "24" — Planta nº 3957-201 — que consta pertencer a Belarmina de Oliveira Ferreira com aproximadamente 408,06m², partindo do ponto (A) que dista 34,00m à esquerda da Estaca 16.0+4,00m em Normal ao eixo locado, aí segue em reta por 36,60m até o ponto (B) que dista 70,50m à esquerda da Estaca 16.0+7,00m em Normal ao eixo locado, confrontando com Abdias Pereira de Macedo;

Aí deflete à direita e segue em reta por 2,85m até o ponto (C) que dista 72,00m à esquerda da Estaca 16.0+9,50m em Normal ao eixo locado, confrontando com Victor Antonio Osipuk;

Aí deflete à direita e segue em reta por 41,00m até o ponto (D) que dista 32,50m à esquerda da Estaca 16.2+3,10m em Normal ao eixo locado, confrontando com a Vela sanitária;

Aí deflete à direita e segue em reta por 19,50m até o ponto (A), origem, confrontando com a Rua Luiz Bueno de Miranda.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 16 de setembro de 1976

Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.563, DE 16 DE SETEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mogi Mirim, comarca de Mogi Mirim, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da variante Guedes Mato Seco

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.230,50 m² (hum mil, duzentos e trinta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mogi Mirim, comarca de Mogi Mirim, necessário à FEPASA para a construção da variante Guedes Mato Seco, imóvel este que consta pertencer a José Nassif Mokarzel e Outro, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta nº 5265/201 e memorial descritivo elaborado pela Divisão de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: — Partindo do ponto (A) que dista 30,00m à esquerda do Km 57 + 700,00m do eixo locado, seguem: 45,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 56,18m à esquerda do Km 57 + 737,40m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 62,35m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 30,00m à esquerda do Km 57 + 794,00m do eixo locado, confrontando com o Espólio de Nassif José Mokarzel; 94,00m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 16 de setembro de 1976

Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.564, DE 18 DE SETEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 81,50 m² (oitenta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza, imóvel este que consta pertencer a João Cortim Freire, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta nº 4380/201 e memorial descritivo elaborado pela Divisão de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: — Área Suplementar "B" — Partindo do ponto (B) que dista 12,00m à direita do Km 38 + 0,00m do eixo locado, seguem: 10,50m em reta pela cerca divisa até o ponto (E) que dista 12,00m à direita do Km 38 + 10,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 7,50m em reta pela cerca divisa até o ponto (F) que dista 19,50m à direita do Km 38 + 10,00m do eixo locado, confrontando com Adevaldo Nascimento Gomes; 10,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 20,00m à direita do Km 38 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 8,00m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Fábrica Eletromédica até o ponto (B) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 18 de setembro de 1976

Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.565, DE 16 DE OUTUBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 545,00m² (quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza, imóvel este que consta pertencer a Antonio Barbosa Morais, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta nº 4449/201 e memorial descritivo elaborado pela Divisão de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 17,50m à direita do Km 38 + 346,00m do eixo locado, seguem: 54,00m em reta pela cerca divisa da linha em tráfego até o ponto (B) que dista 15,00m à direita do Km 38 + 400,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,00m em reta pela cerca divisa da linha em tráfego até o ponto (C) que dista 16,00m à direita do Km 38 + 420,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 61,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 28,50m à direita do Km 38 + 360,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 14,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 26,20m à direita do Km 38 + 346,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 8,70m em reta pela cerca divisa, confrontando com Maria Amélia até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 16 de setembro de 1976

Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.566, DE 16 DE SETEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.350,00 m² (hum mil trezentos e cinquenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza, imóvel este que consta pertencer a Rubens Klawner, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta nº 4451/201 e memorial descritivo elaborado pela Divisão de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: — Partindo do ponto (A) que dista 28,50m à direita do Km 46 + 580,00m do eixo locado, seguem: 200,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 29,50m à direita do Km 46 + 780,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 40,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 38,00m à direita do Km 46 + 740,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 60,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 40,50m à direita do Km 46 + 680,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 100,70m em reta pela faixa divisa, confrontando com o proprietário até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 16 de setembro de 1976

Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.567 DE 16 DE SETEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.824,00 m² (dois mil, oitocentos e vinte e quatro metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza, imóvel este que consta pertencer a Angelo Zocca, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta nº 4458-201 e memorial descritivo elaborado pela Divisão de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: — Partindo do ponto (A) que dista 23,50m à direita do Km 44 + 717,50m do eixo locado, seguem: 22,65m em reta pela cerca divisa da linha em tráfego até o ponto (B) que dista 22,00m à direita do Km 44 + 740,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 100,70m em reta pela cerca divisa da linha em tráfego até o ponto (C) que dista 15,70m à direita do Km 45 + 020,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 61,50m em reta pela cerca divisa da linha em tráfego até o ponto (E) que dista 23,60m